



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD 1585/2025

PE 14/2025.

Objeto: Registrar preços para futura e eventual aquisição de serviço de emissão, validação e entrega de certificados digitais padrão ICP-Brasil, para armazenamento em dispositivos criptográficos físicos (token) tipo A1 e A3, incluindo certificados eCNPJ e eCPF, sem aquisição dos dispositivos criptográficos físicos (token), conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, anexo I do Edital do PE 14/2025.

Pedido de Esclarecimento 01

1 - Quanto a discriminação de impostos na nota fiscal a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 obriga os órgãos realizarem as retenções e precisamos demonstrar esses percentuais/valores nas notas fiscais.

Sendo assim, gostaríamos de saber se no município existe norma específica sobre percentual e discriminação de impostos nas notas fiscais, ou a norma geral será aceita em momento contratual?

RESPOSTA

A Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, obriga órgãos públicos a reterem tributos como IR, CSLL, PIS e COFINS, devendo mostrar esses percentuais e valores nas notas fiscais para fins contratuais e fiscais. Em Maceió, existe norma específica: o Decreto Municipal nº 10002/2025 exige que a discriminação dos serviços e tributos retidos conste na nota fiscal eletrônica (NFS-e), incluindo percentuais previstos na legislação municipal, além dos tributos federais em campos específicos. Dessa forma, a norma municipal complementa a regra federal, sendo necessário seguir ambas no momento contratual. Recomenda-se, portanto, observar a legislação municipal de Maceió para a discriminação detalhada dos impostos nas notas fiscais, em consonância com a IN RFB nº 2145/2023.

2) Ainda sobre emissão de NF, com base definição de certificação digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e estudo efetuado pelo departamento fiscal e jurídico, informamos que a empresa utiliza para suas notas fiscais de serviço o CNAE 6319-4/00 C/C item 1.03 (por ser uma AR). Gostaríamos de confirmar se para atender ao órgão será necessário código diverso ou poderíamos manter o mesmo, regra geral?

RESPOSTA

A CNAE 6319-4/00 abrange "Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet", incluindo serviços de certificação digital. Em geral, esse código é adequado para atividades de uma Autoridade de Registro (AR) e pode ser mantido para emissão das notas fiscais de serviço. Não é necessário alterá-lo para atender ao órgão, pois já contempla os serviços relacionados, conforme orientação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e departamentos fiscal e jurídico. O uso desse CNAE é aceito para notas fiscais, salvo exigência específica do órgão contratante.

3) Pode a contratada usar para apuração do serviço a ser faturado os vouchers utilizados em um período de 01 à 30 de determinado mês, e realizar a emissão da nota fiscal no mês seguinte?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RESPOSTA

Sim, a contratada pode usar os vouchers utilizados em um período de 01 a 30 de determinado mês para apurar o serviço a ser faturado e realizar a emissão da nota fiscal no mês seguinte. Essa prática é comum, já que o faturamento geralmente é realizado após o fechamento do período de prestação do serviço, respeitando o prazo de apuração mensal das receitas conforme a legislação tributária vigente, inclusive para fins de Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido. Portanto, a emissão da nota fiscal no mês posterior à utilização dos vouchers está adequada, desde que comprovada a efetiva prestação do serviço no período apurado.

No EDITAL não há item ou subitem que trate diretamente da questão específica de uso de vouchers de um mês para apuração e emissão da nota fiscal no mês seguinte. Portanto, essa resposta é fundamentada principalmente em normas tributárias e práticas fiscais gerais.

4) É necessário aguardar validação da Administração para emissão da NF ou os documentos podem ser enviados juntos?

RESPOSTA

NÃO. Conforme o subitem 6.7 do Termo de Referência, a validação (atesto) por parte do Gestor e do Fiscal é uma ação realizada após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos fiscais, sendo o passo subsequente para fins de liquidação e pagamento. A emissão da NF, portanto, precede a validação administrativa.

5) Referente ao Item 1.1.1 do Termo de referência onde alegam:

“Para o procedimento de Emissão do certificado digital, poderá ser utilizada a forma tele presencial, através de vídeo conferências, ressalvados os casos em que o servidor/magistrado não tenha biometria cadastrada, devendo a contratada disponibilizar escritório para atendimento presencial.”

No presente caso, deverá a contratada ter posto de atendimento em Maceió/AL?

RESPOSTA

O Item 1.1.1 do Termo de Referência exige que a contratada forneça um escritório para atendimento presencial apenas para os servidores/magistrados que não possuem biometria cadastrada. Sem, contudo, especificar a localização geográfica desse posto de atendimento. Ainda neste contexto, informo que o subitem 4.3 do Termo de Referência proíbe expressamente a subcontratação do objeto contratual, no entanto, o documento é silente quanto à terceirização, o que sugere a possibilidade de a contratada delegar o serviço para uma operadora local nos casos pontuais de atendimento presencial.

6) Caso a contratada não tiver escritório (posto de atendimento) em Maceió/AL, poderá ela fornecer visita técnica ao contratante sem custos?

RESPOSTA

Sim, a contratada poderá fornecer a visita técnica ao contratante sem custos adicionais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Maceió, 13/10/2025.

Valter Melo da Silva
Pregoeiro

MARCUS PAULO VERISSIMO DE SOUZA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TRT 19ª Região